





GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

COMTICDETR - 10ª COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

Assunto: **Projeto de Lei nº. 182/2022**, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que DISPÕE sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº. 182/2022,** de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que DISPÕE sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Manaus.

Na justificativa apresentada junto com supracitado projeto, restou citado que difundir os conceitos de empreender contribui para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes para o mercado de trabalho, e, que, através do conhecimento adquirido é possível promover crescimento econômico, por meio da geração de emprego e renda.

Informa ainda que temas relacionados à educação financeira e empreendedorismo para as comunidades e a população rural são relevantes para que se tenha independência financeira e desenvolvimento profissional.

É o relatório. Passamos a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições desta comissão estão dispostas no artigo 46, do Regimento Interno e dentre outros mandamentos têm-se:

Art. 46. À Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete: (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

 I – apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Manaus e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;







GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

(...)

 III – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

Nota-se que o projeto em análise pretende promover o empreendedorismo e consequentemente fomentar o setor rural, cujo ciclo finaliza com a geração de emprego e renda.

Observa-se ainda que o projeto propicia a valorização do homem do campo e da agricultura familiar, que através de conhecimento é possível se ter um ambiente onde as pessoas possam crescer e evoluir.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, tendo em vista o objetivo buscado pelo projeto encontrar-se em consonância com a lei, além de ser relevante para o setor rural, que visa dentre outras coisas a geração de emprego e renda e onde o empreendedorismo é ator principal, me manifesto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 182/2022.

É o Parecer.

Manaus, 04 de julho de 2023.

Marcio Tavares

Vereador – REPUBLICANOS